

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DIRAF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDOC N° CIN-PRC-2025/00614

SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AUTOMÓVEIS TIPO SUV MÉDIO E HATCH, à Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO, AUTOMÓVEL TIPO SUV MÉDIO, com as seguintes características: quilometragem livre; ano 2025 ou superior; SEM MOTORISTA; SEM COMBUSTÍVEL; GPS; motorização mínima 1.3; potência mínima 147 cavalos; bicompostível; câmbio automático; descaracterizado; sem nenhum adesivo; cor neutra; com ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; kit multimídia; vidro elétrico; trava elétrica; 4 portas; no mínimo 2 airbags frontais; ABS; controle de tração; distribuição eletrônica de frenagem; capacidade interna para 5 pessoas; capacidade mínima do porta-malas para 380L; rastreador; seguro com assistência 24h; proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Un	02
2	LOCAÇÃO de veículo Administrativo, tipo Hatch, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor a partir de 1.0 CC ou potência do motor a partir de 100 CV, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, bicompostível (álcool/gasolina), ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; película de redução de calor nos vidros; laterais e traseiro nas especificações da Resolução do CONTRAN n.º 960 de 17/05/2022; câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Conforme Termo de referência.	Un	04

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AUTOMÓVEIS TIPO SUV MÉDIO E HATCH, torna-se

1/10



Assinado com senha por [CIN35487] [SENHA] ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 13/10/2025 - 12:37hs.

Documento N°: 8860341.74615003-1857 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8860341.74615003-1857>



CINPRC202500614V01

imprescindível, para garantir a continuidade do atendimento integral de várias atividades técnico-administrativas desta Companhia, a exemplo de realização de vistorias, avaliações, traslado de Servidores, Técnicos, Diretores e/ou Presidente para resolução de demandas, além dos serviços de cunho administrativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. A opção pela contratação em lote único fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos. A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a adoção do lote único:

1. Economicidade e racionalização de recursos

A contratação unificada permite propostas mais vantajosas, evitando a duplicidade de despesas acessórias (como seguro, rastreamento, manutenção, adesivagem e relatórios), além de promover melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2. Eficiência na gestão contratual

A centralização em um único contrato evita a fragmentação de responsabilidades, reduz custos administrativos e facilita o acompanhamento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades, promovendo maior controle e efetividade na execução.

3. Continuidade operacional e frota reserva

A contratação de um único fornecedor garante maior agilidade e uniformidade na substituição emergencial de veículos e na disponibilização de frota reserva, assegurando a continuidade dos serviços prestados à Administração.

4. Mitigação de riscos de inexecução parcial

Ao atribuir a responsabilidade integral a um único contratado, elimina-se a possibilidade de falhas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores, fortalecendo a confiabilidade da execução contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - RILCC/CINEP e legislação vigente.

5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

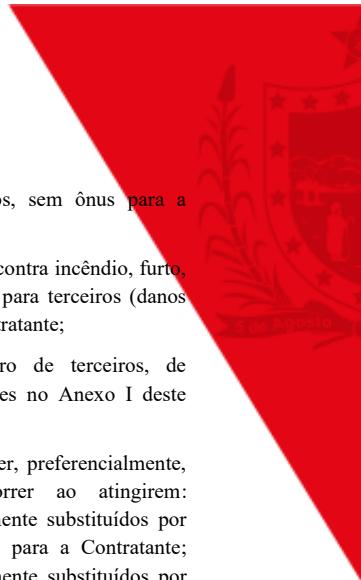
5.1. A demanda da Contratante tem como base as seguintes características:

5.1.1. Substituir de imediato os veículos que, porventura, não estiverem em condições de realizarem os serviços ou que não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.1.2. O prazo para entrega do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente autorizada pela Administração Contratante;

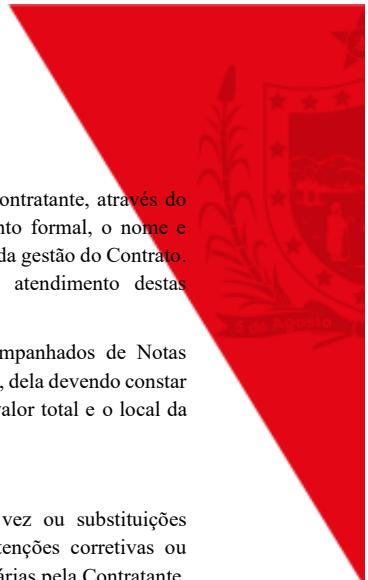
5.1.3. Disponibilizar os veículos com franquia de quilometragem livre/mês;





- 5.1.4. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;
- 5.1.5. Disponibilizar os veículos segurados, acobertados com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão e, ainda, acobertados com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais), sem franquia e quaisquer custos para a Contratante;
- 5.1.6. Manter os veículos locados sempre com seguro total, seguro de terceiros, de responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento;
- 5.1.7. Todos os veículos disponibilizados para locação mensal deverão ser, preferencialmente, novos (0 km). A substituição dos veículos deverá ocorrer ao atingirem:
 - 70.000 km, para os veículos do tipo Hatch, sendo obrigatoriamente substituídos por veículos, preferencialmente, zero quilômetro, sem qualquer ônus para a Contratante;
 - 100.000 km, para os veículos do tipo SUV, sendo obrigatoriamente substituídos por veículos, preferencialmente, zero quilômetro, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando do início do Contrato;
- 5.1.9. Substituir os veículos imediatamente que forem para manutenções preventivas e corretivas, as quais deverão ser agendadas previamente, devolvendo-os após os serviços;
- 5.1.10. Substituir os veículos em caso de sinistro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação pelo contratante do Boletim de Ocorrência emitido pelo Órgão responsável;
- 5.1.11. Para casos de terceiros envolvidos, o Boletim de Ocorrência deverá ser feito em conjunto (condutor do veículo locado e terceiro);
- 5.1.12. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque e carro reserva para transporte dos passageiros, em todo o Estado da Paraíba;
- 5.1.13. Disponibilizar, através de sistema informatizado, via WEB, relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a placas, km rodado, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito, e demais informações, nos períodos que estiveram locados, através do Contrato com a CINEP;
- 5.1.14. A Contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (*Tread Wear Indication*) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 5.1.15. A substituição de pneus por desgaste natural correrá por conta da Contratada;
- 5.1.16. Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em tempo hábil de defesa, para que a Companhia ora usuária do veículo possa preencher e enviar ao órgão de fiscalização de trânsito com a devida indicação do condutor e defesa administrativa;
- 5.1.17. Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e, posteriormente, enviar o comprovante de pagamento à Contratante para que seja feito o reembolso;
- 5.1.18. Entregar e manter os veículos com os documentos obrigatórios “em dia” e válidos legalmente, de acordo com o código de trânsito brasileiro, bem como o pagamento de taxas, impostos licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória dos veículos.
- 5.1.19. Após a primeira entrega dos veículos, em conformidade como item 6.1 deste instrumento, o prazo para entrega de novos pedidos de locação dos itens contratados será de até 30 (trinta) dias. E nos casos de substituições de veículos da frota contratada, por quaisquer motivos, deverá ser imediato, utilizando-se a frota reserva;





5.1.20. Exclusivamente atender as solicitações de locação oriundas da Contratante, através do Departamento de Administração (DEA), através ainda de documento formal, o nome e matrícula do Servidor usuário, bem como quaisquer tratativas acerca da gestão do Contrato. Fica desobrigado de pagamento os veículos entregues sem o atendimento destas formalidades;

5.1.21. Os serviços, objeto de contratação, deverão ser realizados acompanhados de Notas Fiscais/Faturas distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, a quantidade, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.2. Do abastecimento de combustíveis nos veículos:

5.2.1. No ato de entrega dos veículos pela Contratada pela primeira vez ou substituições definitivas, ou substituições dos veículos temporárias para manutenções corretivas ou preventivas, ou quaisquer outras, e devoluções definitivas ou temporárias pela Contratante, os veículos devem estar com tanque de combustível cheio;

5.3. Do Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de veículos:

5.3.1. O Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de veículos referenciado neste Termo de Referência, deverá ter a configuração mínima a seguir, bem como a Contratada se obriga a:

5.3.1.1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos (módulos de rastreamento de veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em regime de comando, sem ônus adicional para o Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato;

5.3.1.2. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos, conforme indicação do fabricante;

5.3.1.3. A Contratada deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos da Contratante;

5.3.1.4. Garantir que o sistema de monitoramento não prejudique no desempenho dos veículos;

5.3.1.5. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a Contratada deverá disponibilizar, via WEB, um *software* de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

5.3.1.5.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

5.3.1.5.2. Cadastramento de frota, por grupos de veículos;

5.3.1.5.3. Posição (localização em mapa digital) em, no mínimo, a cada 03 (três) minutos dos veículos;

5.3.1.5.4. Informação em, no mínimo, a cada 03 (três) minutos da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso/adiantamento/descumprimento;

5.3.1.5.5. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.3.1.5.6. *Status* do veículo com número da frota e/ou placa do veículo;

5.3.1.5.7. Data e horário inicial e final de cada evento;

5.3.1.5.8. Traçado do roteiro percorrido;

5.3.1.5.9. Velocidade durante o trajeto;



CINPRC202500614V01



- 5.3.1.5.10. Registro do veículo parado e com motor em funcionamento;
- 5.3.1.5.11. Definição de perfis de usuários;
- 5.3.1.5.12. Permitir a identificação de rotas;
- 5.3.1.5.13. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;
- 5.3.1.5.14. Permitir envio de e-mail por excesso de velocidade;
- 5.3.1.5.15. Permitir o monitoramento de entrada e saída de veículos de uma determinada área georreferenciada através de cerca virtual, com envio de alertas para plataforma WEB e e-mails para endereços previamente programados;
- 5.3.1.5.16. Atualização, via WEB, com posição frequentes e constantes de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;
- 5.3.1.5.17. Identificar o tempo de funcionamento do veículo;
- 5.3.1.5.18. Identificar as distâncias percorridas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - 6.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas constantes neste Termo de Referência;
 - 6.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
 - 6.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada com suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
 - 6.1.8 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da CINEP, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo;
 - 6.1.9 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço;
 - 6.1.10 Permitir a condução dos veículos somente por Servidores Estaduais autorizados;
 - 6.1.11 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - 6.1.12 Responsabilizar-se pela lavagem do veículo, reparo de pneus (furo e válvulas) e abastecimento de combustível.
- 6.2 Quando ocorrer multas de trânsito, a Contratante obriga-se a:
- 6.2.1 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar a Contratante;
 - 6.2.2 Se a infração for de responsabilidade da Contratada, informá-la, de imediato, porque motivo



- o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à Contratada;
- 6.2.3 Ingressar com recurso, em tempo hábil, quando não houver concordância de sua parte, ou do Servidor condutor, na aplicação da infração;
 - 6.2.4 Ressarcir a Contratada mediante a apresentação do comprovante de notificação da multa de trânsito, desde que tenha havido tempo hábil para defesa junto aos órgãos de trânsito.
- 6.3 Quando ocorrer avarias e sinistros originados comprovadamente por mau uso, a Contratante obriga-se a:
- 6.3.1 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso dolo, e atos ilícitos de seus Servidores quando comprovados, mediante Processo Administrativo (PAD), devidamente instruído com os seguintes documentos:
 - 6.3.1.1 Boletim de Ocorrência, de preferência com a presença do terceiro;
 - 6.3.1.2 Registros fotográficos;
 - 6.3.1.3 Laudo Técnico;
 - 6.3.1.4 Três orçamentos válidos de propostas de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela Empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - 6.3.1.5 Notas Fiscais das Empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
 - 6.3.1.6 Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do Servidor.
 - 6.3.2 Parar o veículo imediatamente para fazer os reparos necessários decorrente do sinistro.
- 6.4 Nas demais situações, a Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros, de acordo com as condições já estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5 Poderá ser classificado como mau uso do veículo e passível de ressarcimento;
- 6.5.1 Extravios de documentos;
 - 6.5.2 Pneus rasgados;
 - 6.5.3 Extravios de itens de segurança tais como: macaco, extintor de incêndio, pneu de estepe e chave de roda;
- 6.6 Para resarcimentos por mau uso dos itens acima, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória (comprovantes de entrega, protocolos, orçamentos válidos e laudos técnico emitidos por concessionárias ou órgãos oficiais de trânsito) e abrir Processo Administrativo (PAD) requerendo os valores, para apreciação e aprovação do pedido por parte da Contratante, caso confirmado o mau uso.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CINEP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - 7.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 7.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.1.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 166 do RILCC, de 13 de maio de 2019, publicado no portal eletrônico da CINEP;
- 7.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 191 do RILCC/CINEP.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4 A execução dos Contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, conforme o artigo 180 do RILCC/CINEP, a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 8.4.1 Os resultados alcançados com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
 - 8.4.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 8.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

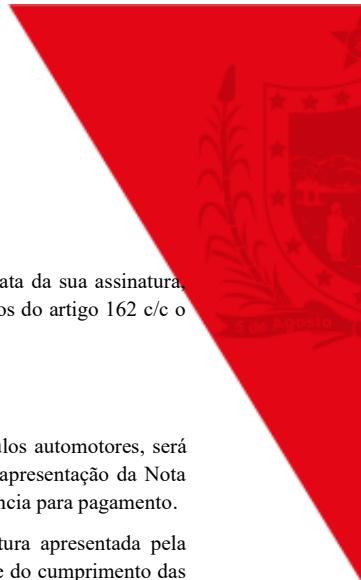


- 8.4.4 A adequação do objeto prestado à rotina de execução estabelecida;
- 8.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- 8.5 O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 168 do RILCC/CINEP.
- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, descrição do produto, qualidade e forma de uso;
- 8.7 As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto no § 3º do artigo 191 do RILCC/CINEP.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 197 e 200 do RILCC/CINEP.
- 8.9 Todos os serviços deverão ser acompanhados/fiscalizados pelo Departamento de Administração – DEA e pelo Gestor do Contrato.
- 8.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 181 do RILCC/CINEP.

9 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS

- 9.1 A Contratada deverá entregar os bens em dias úteis, na sede da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, localizada em João Pessoa/PB, CEP: 58.015-570, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, de segunda-feira à quinta-feira, e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.3 O recebimento definitivo ocorrerá pela Comissão de Recebimento da Contratante ou por servidor designado pelo Departamento de Administração, e constará de:
- 9.3.1 Verificação física para constatação da integridade dos bens;
- 9.3.2 Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de referência, edital e da proposta da Contratada.
- 9.4 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento da Contratante e/ou do Departamento de Administração poderão ser realizados testes nos itens adquiridos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada.





10 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do artigo 162 c/c o artigo 166 do RILCC/CINEP.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento à Contratada, correspondente ao valor de locação dos veículos automotores, será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento.

11.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das obrigações assumidas.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obedecendo à legislação vigente.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

11.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em *sites* oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC/CINEP, em especial aos artigos 201 a 214 e na Lei nº 13.303/2016:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CINEP, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CINEP, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções aquelas descritas no artigo 205 do RILCC/CINEP e na Lei nº 13.303/2016.



12.4As penalidades previstas no subitem 13.1.6 importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa/PB, 8 de outubro de 2025.

Diego Ferreira da Costa
Matrícula – 2.202-1
Departamento de Administração

Aprovo, em 8 de 2025.

Anna Caroline Lopes Correia Lima Lisboa
Diretora de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa Financeira

10/10



Assinado com senha por [CIN35487] [SENHA] ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 13/10/2025 - 12:37hs.
Documento N°: 8860341.74615003-1857 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8860341.74615003-1857>



CINPRC202500614V01